e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de Abril de 1958.

João Carlos Ribeiro

Fernando Cardoso

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., Cardoso

Lei nº 627, de 10 de Abril de 1958.

Autoriza a construção de um barracão e abre crédito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, mediante concorrencia pública ou administrativa, um barracão para deposito de materiais, em terreno próprio, sito à rua dos Doadores, nesta cidade, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$36 000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).

Art. 2º. As obras de que trata o art. 1º, serão realizadas de acôrdo com o projeto e orçamento elaborados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Para ocôrrer ao pagamento das despêsas decorrentes desta lei; fica aberto o crédito especial de Cr$36 000,00.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de Abril de 1958.

João Bento Ribeiro

Fernando Andrade

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.

Lei nº 628, de 10 de Abril de 1958.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes residuais e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cooperar com o Serviço de Endemias Rurais, no tocante a vacinação e distribuição de medicamentos para saneamento rural no Município, a pedido do respectivo Departamento, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 20.000,00, no exercício de 1958.

Art. 2º - Para ocôrrer ao pagamento da despêsa a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento